



**LEI MUNICIPAL Nº 1.941 – DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

“Autoriza o Executivo Municipal a ALIENAR BENS MÓVEIS do patrimônio municipal, conforme especifica, e dá outras providências”.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante processo licitatório, previsto na Lei 8.666/93, os seguintes bens móveis do Patrimônio Municipal, declarados inservíveis à administração:

• AMBULÂNCIA, Marca Chevrolet, Modelo Ipanema, 4 Portas, Gasolina, 4 Cilindros, 98 CV, 1.8 GL EFI, 5 Lugares, Ano Modelo 1996, Chassi 9B6KA35GTTB448334, Patrimônio Nº 002945.....**R\$ 1.342,00**

• ÔNIBUS MERCEDES BENS L-610, Placa – CPR – 9918, Ano 1986/1987, Cor azul, Chassi 9BM364287GC056033, Patrimônio Nº 002955.....**R\$ 6.656,00**

**Parágrafo único** – Os proventos resultantes da alienação de que trata a presente Lei, receberão a seguinte classificação da receita municipal, desdobrados de acordo com o PCASP.

2215.00.00.00 – Alienação de Veículos

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 02 de outubro de 2015.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração